



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 049/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer do Agente de Contratação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **AUTORIZA**, para os devidos fins, a contratação da empresa **COMPANY BORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no **CNPJ nº 56.930.375/0001-05**, para fornecimento de materiais diversos para utilização na manutenção dos poços artesianos do município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 40.835,00 (quarenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais)**, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 049/2026. Boa Vista do Tupim, 10 de junho de 2026, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 321/2026 DL

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 321/2026 com a empresa **COMPANY BORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no **CNPJ nº 56.930.375/0001-05**, objetivando o fornecimento de materiais diversos para utilização na manutenção dos poços artesianos do município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 40.835,00 (quarenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais)**, cujo contrato terá validade pelo período até 31 de dezembro de 2026, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 049/2026. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentária referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 10 de junho de 2026. Assinam pela empresa, Antônio Paes Borges Neto e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº 132/2026

TERMO DE CONTRATO nº 321/2026 DL 049/2026

Termo de Contrato nº 321/2026 por
Dispensa de Licitação nº 049/2026, para
fornecimento de materiais diversos para
manutenção de poços artesianos, que
entre si celebram, o Município de Boa
Vista do Tupim através da Prefeitura
Municipal de Boa Vista do Tupim e a
Empresa **COMPANY BORGES
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**,
conforme segue.

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **COMPANY BORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.930.375/0001-05, com endereço à Avenida Antônio José Ribeiro s/nº, Centro, Nova Redenção-Ba, CEP: 46.835-000, neste ato representada pelo Sr. Antônio Paes Borges Neto, portador da CNH nº 04016853557, CPF/MF nº 025.868.745-28, residente à Alameda dos Jardins, nº. 408, Condomínio Reserva das Flores, Ed. Orquídea Apt. 3.003, horto Bela Vista, Salvador, Bahia, CEP 41.098-040, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 132/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 049/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades de materiais diversos para utilização na manutenção dos poços artesianos do município de Boa Vista do Tupim, obedecendo às disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 049/2026, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

Materiais diversos para manutenção preventiva e corretiva de Poços Artesianos						
Item	Descrição	Und.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	BOMBA SUBMERSA SOLAR 3SBPS2-11 CE 750W 96V COM CONTROLADOR EXTERNO	Un	EBARA	2	R\$ 3.530,00	R\$ 7.060,00
2	BOMBA SUBMERSA SOLAR 3SBPS2.5-11 CE 1100W 110V COM CONTROLADOR EXTERNO	Un	EBARA	2	R\$ 4.120,00	R\$ 8.240,00
3	MOTOR SUBMERSO TRIF 3.0CV 380V S-230	Un	LEAO	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
4	BOMBEADOR SUBMERSO 4TSM-0318	Un	EBARA	2	R\$ 880,00	R\$ 1.760,00

Antônio P. Borges Neto

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5	CABO MULTIPLEXADO ALUMINIO 1 X 1 X 16 MM, PET;A COM 100 METROS	Peca	MINASFLEX	1	R\$ 990,00	R\$ 990,00
6	CABO MULTIPLEXADO ALUMINIO 2 X 35 MM, PET;A COM 100 METROS	Peca	MINASFLEX	1	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
7	CABO MULTIPLEXADO ALUMINIO 3 X 16 MM, PET;A COM 100 METROS	Peca	MINASFLEX	1	R\$ 990,00	R\$ 990,00
8	CABO PP COBRE 3 X 4,00 MM FLEXIVEL, PET;A COM 100 METROS	Peca	MEGATRON	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
9	CABO PP COBRE 3 X 6 MM PRETO, PET;A COM 100 METROS	Peca	MEGATRON	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
10	CHAVE MAGNETICA PARTIDA 10CV 220V 25/32A	Un	ALTRONIC	3	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
11	CHAVE MAGNETICA PARTIDA 2/3CV 220V 6,3/10A	Un	ALTRONIC	3	R\$ 320,00	R\$ 960,00
12	CHAVE MAGNETICA PARTIDA 5CV 220V 12,5/18A	Un	ALTRONIC	3	R\$ 390,00	R\$ 1.170,00
13	CURVA FEMEA GALVANIZADO 45 X 1.1/2"	Un	REMADI	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
14	CURVA FEMEA GALVANIZADO 45 X 2"	Un	REMADI	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00
15	CURVA FEMEA GALVANIZADO 45 X 2.1/2"	Un	REMADI	3	R\$ 240,00	R\$ 720,00
16	CURVA MACHO GALVANIZADO 90 X 1"	Un	REMADI	3	R\$ 39,00	R\$ 117,00
17	CURVA MACHO GALVANIZADO 90 X 1.1/2"	Un	REMADI	3	R\$ 110,00	R\$ 330,00
18	CURVA MACHO GALVANIZADO 90 X 1.1/4"	Un	REMADI	3	R\$ 70,00	R\$ 210,00
19	CURVA MACHO GALVANIZADO 90 X 2"	Un	REMADI	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00
20	CURVA MACHO/FEMEA GALVANIZADO. 90 X 1.1/2"	Un	REMADI	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00
21	CURVA MACHO/FEMEA GALVANIZADO. 90 X 1.1/4"	Un	REMADI	3	R\$ 80,00	R\$ 240,00
22	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMPERES	Un	TRAMONTINA	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
23	DISJUNTOR TRIPOLAR 63 AMPERES	Un	TRAMONTINA	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00
24	NIPLE GALVANIZADO 1" POLEGADA	Un	REMADI	4	R\$ 12,00	R\$ 48,00
25	NIPLE GALVANIZADO 1.1/2" POLEGADA	Un	REMADI	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
26	NIPLE GALVANIZADO 1.1/4" POLEGADA	Un	REMADI	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
27	NIPLE GALVANIZADO 2" POLEGADA	Un	REMADI	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00
28	NIPLE GALVANIZADO 2.1/2" POLEGADA	Un	REMADI	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
29	NIPLE GALVANIZADO 3" POLEGADA	Un	REMADI	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
30	VALVULA RET. HORIZONTAL 1" POLEGADA	Un	DOCOL	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
Valor Total						R\$ 40.835,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto total ou parcelado conforme necessidades e disponibilidade de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 40.835,00 (quarenta mil, oitocentos e trinta e**

Antonio P. Borges Neto



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

cinco reais), correspondendo ao fornecimento total das quantidades nele descritas, dividido em parcelas conforme solicitação efetuada dentro do prazo de validade deste contrato, a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega dos produtos ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Fornecimento.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);

Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.

Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.06.01	Secretaria Municipal de Infraestrutura
1008	Construção, Revitalização e Aparelhamento de Poços, Adutoras e Cisternas
33.90.30.00	Material de Consumo
44.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes
1-500-0000	Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para o perfeito fornecimento do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;

Antônio P. Borges Neto



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;
- f) Solicitar os materiais necessários para a manutenção preventiva e ou corretiva com a devida antecedência, para o correto fornecimento.

6.2 Constitui obrigação do contratado:

- a) Fornecer os objetos de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta apresentada e de acordo com as Ordens de Fornecimento a serem emitidas;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega dos produtos nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento na sede do Município de Boa Vista do Tupim;
- e) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- h) Não se utilizar deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo entre as partes, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

Antonio P. Borges Neto



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na legislação pertinente da Lei 14.133/21, e ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

9.2 Compete a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa da Sr.^a **Geciene de Souza Santana** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Ao licitante que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 01 (um) anos quando:

- a. Não celebrar o contrato;
- b. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não manter a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Cometer fraude fiscal.

10.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

Antônio P. Borges Neto



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

3. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.3.3 Suspensão com prazo máximo de 01 (um) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 1 (hum) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.3.4 Suspensão de até 01 (hum) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor contratado;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;

c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;

10.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.3.3 e 10.3.4.

10.4 A suspensão temporária do fornecedor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.6 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

10.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa,

Antônio P. Borges Neto



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O Prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2026 com termo inicial a partir da data de sua assinatura podendo haver prorrogação de vigência caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, e quando as quantidades inicialmente previstas não forem solicitadas e entregues.

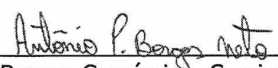
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

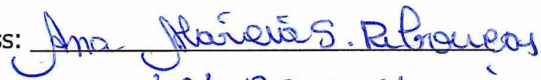
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 10 de junho de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


Company Borges Comércio e Serviços Ltda
CNPJ nº 56.930.375/0001-05
Antônio Paes Borges Neto
CPF nº 025.868.745-28

Testemunhas:

Ass:  Ass: 
CPF: 056.532.935-98 CPF: 062.424.395-81